

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 02/2024

Vencimento: 02/05/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal nº 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 004/2024

Protocolo n.º 013/2024 de 25/04/2023

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**

CNPJ 01.611.828/0001-49,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95

Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 13112950 CREA-RS de Projeto, Fiscalização e Memorial: Pavimentação Passeio E Piso Podotátil de responsabilidade da Eng. Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento, e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 12347278 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 30/04/2024, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas na área do passeio da EMEF DOM PEDRO I, Bairro Pinhal - Nova Ramada – RS, área pública urbana, localizada entre as Rua Getúlio Vargas, Rua Tiradentes e Rua 12. **Aprova-se a viabilidade ambiental e Instalação**, relativa atividade:

1. Implantação de Infraestrutura de Mobilidade (com respectivas obras de arte), - RAMO 3451-10 em área Municipal, com pavimentação com blocos intertravados da área do passeio da EMEF DOM PEDRO I do Bairro Pinhal, em **519,32m²** (localizada entre as Rua Getúlio Vargas, Rua Tiradentes e Rua 12, Bairro Pinhal - Nova Ramada – RS), contemplando obras de:

- a) Serviços Preliminares (placa de obra, depósito em canteiro de obra, tapume);
- b) Obras iniciais - remoção e preparação de todos os passeios existentes de concreto que serão substituídos;
- c) Execução correção dos meios-fios existentes com CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3;
- d) Execução de implantação de blocos retangulares (intertravados), cor natural 10x20x6cm e 6cm espessura;
- e) Execução de meios fios de concretos pré moldado 35 Mpa, 100x15x13x20cm;

f) desmobilização do canteiro de obras, todos os itens removidos ou demolidos deverão ser encaminhados para descarte em local apropriado.

Gerson

AD

1

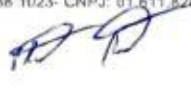
- f) Reforma de banheiros existentes na praça (revestimento, e pisos 60x60cm);
- g) Pintura (limpeza e pintura);
- h) Rede Elétrica conforme projeto elétrico com instalação de luminárias;
- i) Hidrossanitário e acessórios conforme projeto com instalação de torneira, cuba, vaso sanitário, e demais itens);
- j) Instalação de esquadrias (Portas e Janelas);
- k) Cobertura (impermeabilização);
- l) Torre de caixa d'água (todos os serviços conforme projeto);
- m) Execução de Piso parque infantil (todos os serviços conforme projeto);
- n) Execução de Mobiliário conforme projeto: Banco modelo I (4 un.), Banco modelo II (20 un.), Mesa e Bancos: 2 un.;
- o) Pergolado executado em concreto armado pré-moldado, conforme dimensões do projeto;
- p) Rede Elétrica Subterrânea / Entrada - conforme projeto elétrico.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;
2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.
- 2.1. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;
3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade **Implantação de Infraestrutura de Mobilidade (com respectivas obras de arte)**, - **RAMO 3451-10** revitalização de Revitalização Praça Municipal do Bairro Pinhal, demais obras civis;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Ramada
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), deverá ser alocado em local devidamente licenciado por órgão competente;
6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10 de fevereiro de 2020), especialmente os itens: 18.9 - Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.13 – Sinalização de Segurança; 18.12 - Andaimos e plataformas de trabalho;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. O responsável técnico pelas informações técnicas é o Engenheiro Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505.
2. O responsável Técnico pela atividade deve apontar as irregularidades, pontualizando as justificativas e as medidas a que foram tomadas, apresentando cronograma de execução das medidas, em Laudo Técnico e relatório fotográfico comentado, ao longo de toda a vigência dessa Licença, bem como ao solicitar ao solicitar qualquer novo documento, respondendo solidariamente aos fatos, e ao que dispõe o Art. 82 do Decreto Federal n.º 6.514/08.
3. Esta **LP/LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **02/05/2025**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** a fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto n.º 6.514 de 22/07/08.
4. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5. O presente documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade, para possível fiscalização.
6. O **Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Obras e a Engenheira Civil ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta Licença Ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade **RAMO 3451-10** classificada como de porte "**MÍNIMO**", e de potencial poluidor "**ALTO**".

Nova Ramada/RS, 02 de maio de 2024.

Gerson Eberhart

CRBio 69687/03-D Port 250/2020
Licenciador Ambiental

Flaviano Arnold Port. 059/2023
Secretário de Agricultura Adjunto